

Contrato n.º 64/Not/26

CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Esposende

E

Lara Castro Lopes

Considerando que:

O Município de Esposende tem como um dos seus objetivos promover e desenvolver uma política desportiva que incentive a prática de atividade física e desportiva, apoie a valorização do mérito e da excelência desportiva e contribua para a adoção de estilos de vida ativos e saudáveis pela população.

Neste contexto, o Município de Esposende reconhece a importância dos atletas de alto rendimento enquanto referências de mérito, dedicação, disciplina e superação, considerando que os seus percursos e resultados desportivos contribuem para a valorização do desporto e constituem um importante estímulo à prática desportiva, em particular junto das crianças e dos jovens.

O Município reconhece, igualmente, que a participação de atletas de alto rendimento em competições de âmbito nacional e internacional exige elevados níveis de preparação, dedicação e disponibilidade, envolvendo recursos e encargos associados ao desenvolvimento da respetiva atividade desportiva.

Neste sentido, o apoio aos atletas de alto rendimento constitui um instrumento de valorização do mérito desportivo e de incentivo à continuidade e ao desenvolvimento dos respetivos projetos desportivos, contribuindo simultaneamente para a projeção e promoção do concelho de Esposende através do desporto.

O Município de Esposende considera, assim, que o apoio a atribuir a Lara Castro Lopes, no âmbito do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, visa contribuir para a prossecução da sua atividade enquanto atleta de alto rendimento e para a obtenção de resultados desportivos de excelência, assumindo o atleta, em contrapartida, as obrigações previstas no presente contrato, designadamente as relacionadas com a promoção e valorização da imagem do Município de Esposende e da marca «Esposende, naturalmente é Desporto»

Com a implementação do presente contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Promover o Município de Esposende;
- b) Promover modalidade desportiva: Canoagem
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- d) Apoio ao desenvolvimento desportivo e de carreira de mérito do(a) atleta.

Constitui objetivo do Município de Esposende promover e incentivar a prática regular de atividade física e desportiva, nos diferentes níveis de iniciação, formação, competição e rendimento, contribuindo para a adoção de estilos de vida ativos e saudáveis pela população.

Para a prossecução deste objetivo, o Município reconhece a importância dos atletas de alto rendimento, cujo empenho, dedicação, mérito e resultados desportivos constituem uma referência de excelência e superação, contribuindo para a valorização do desporto, para o incentivo à prática desportiva e para a projeção do concelho de Esposende no panorama desportivo nacional e internacional.



Lara Castro Lopes, com morada na Rua 1.º de maio n.º 1231, Souto Gemeses, 4740-498 Gemeses, portadora do NIF 265597480, inscrita na plataforma eletrónica do Município de Esposende em www.cm-esposende.pt, é uma atleta de alto rendimento, que, através do seu percurso, mérito e resultados desportivos na modalidade de Canoagem, tem contribuído para a valorização do desporto e para a promoção e projeção do concelho de Esposende, a nível nacional e internacional.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCDD).

Assim entre:

O **Município de Esposende**, pessoa coletiva de direito público número 506 617 599, com sede na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende adiante designado por **CME ou Primeiro Outorgante**, aqui representado por Carlos Manuel Pires Martins da Silva, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 e f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

E

Lara Castro Lopes, com morada na Rua 1.º de maio n.º 1231, Souto Gemeses, 4740-498 Gemeses, portadora do NIF 265 597 480, inscrito na plataforma eletrónica do Município de Esposende em www.cm-esposende.pt, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/ Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Esposende (CME)** e **Lara Castro Lopes**, com vista com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da sua prática desportiva federada.
2. O apoio financeiro será efetuado, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo e a legislação vigente;
3. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.
4. A atribuição dos apoios consignados neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído, de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, cumprindo-se deste modo, o propugnado no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
5. O apoio consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo não será proporcionalmente aumentado em função dos custos reais dos mesmos, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante de 2.000,00 € (dois mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio para o desenvolvimento da sua prática desportiva federada.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no processo de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
3. O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação exclusiva do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**.

4. Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** compartilhará em indemnizações que venham, eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento das atividades desenvolvidas.

Cláusula Terceira **Plano de Pagamentos**

1. O apoio financeiro atribuído obedece, após outorga do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CME, ao seguinte plano de pagamentos:
- a) Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CME

Cláusula Quarta **Indicadores da Atividade**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos para cada medida, de acordo com o estabelecido nas Medidas de Apoio à Prática Desportiva e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) A promoção da modalidade de Canoagem na vertente competitiva e federada;
- b) A promoção e divulgação do concelho de Esposende, designadamente das suas marcas e submarcas;
- c) Participação nas provas desportivas: Campeonato do Mundo e Taça do Mundo - Federação Internacional de Canoagem, Campeonato da Europa - Federação Europeia de Canoagem e Campeonato Nacional - Federação Portuguesa de Canoagem.

Cláusula Quinta **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
- a) Transferir os apoios financeiros para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
2. O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios concedidos;
3. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na para o desenvolvimento da sua prática desportiva federada;
- b) Publicitar o apoio da CME, através da menção expressa "**Com o apoio da Câmara Municipal de Esposende**" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
 - f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
 - g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expreso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Esposende, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo;
 3. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados.

Cláusula Sétima **Prazo de Vigência**

1. O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
2. O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava **Auditoria**

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Esposende, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona **Revisão**

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da **Câmara Municipal de Esposende**.

Cláusula Décima **Incumprimento, Resolução e Sanções**

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2. A resolução do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira
Disposições finais

1. As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
3. A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo o **compromisso número 2026/2204**;
5. A Minuta do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi **aprovada em reunião da Câmara Municipal de Esposende do dia 06 de agosto do ano de 2026**.

Os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

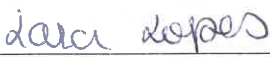
O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Patrocínio foi celebrado em Esposende, no **dia 09 de setembro do ano de 2026**, contendo 5 (cinco) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Esposende



(Carlos Manuel Pires Martins da Silva)

Lara Castro Lopes



(Lara Castro Lopes)